



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Projeto de Lei nº 005, de 24 de fevereiro de 2023.**

Ementa: Reconhece a UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, como entidade representativa da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante essa r. Instituição, propor o presente PROJETO DE LEI, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela **Lei Estadual nº 18.992/2017, de 20/04/2017**, como entidade **"... representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná"**.

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, com previsão orçamentária e mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

São Sebastião da Amoreira, 24 de fevereiro de 2023.



---

**OSÉ APARECIDO BRAGA**

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024



---

**OSÉ ARMANDO CURSINO NETO**

Vice-Presidente



---

**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

1º Secretário



---

**APARECIDO MIGUEL**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Mensagem de justificativa**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais tem, na União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR sua entidade de representação, que em 2021 completou trinta e dois anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória perante aos mais diversos órgãos públicos, seja na capacitação dos Vereadores e gestores públicos, seja, ainda, na representatividade e na valorização das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado do Paraná.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da **Lei Estadual nº 18.992/2017, de 20/04/2017**, a qual atualizou o teor da Lei Estadual nº 16.083/2009, de 17/04/2009, reconheceu a UVEPAR como entidade **"representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná"**, consoante texto de lei.

Todavia, cabe às Câmaras Municipais do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da UVEPAR, por direito e justiça, reconhecer a entidade como órgão de representatividade, tendo em vista a sua existência há quase trinta anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória a UVEPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e, é nesse sentido, que dispõe o art. 2º deste projeto, sobre a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado, notadamente pelo teor das diversas, relevantes e legais razões delimitadas no Ofício/"Carta de Apresentação" da UVEPAR, em anexo.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa, requerendo-se o seu processamento em regime de urgência para formalização da filiação, o mais breve possível.

São Sebastião da Amoreira, 24 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE APARECIDO BRAGA**

Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO**

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA**

1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO MIGUEL**

2º Secretário

Curitiba, janeiro de 2023.

**Ofício Circular nº. 001/2023..**

**Excelentíssimo(a) Sr. Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal,**

Ao saudá-lo(a), venho por meio deste documento apresentá-lo(a) à nossa entidade.

A UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada em 02 de junho de 1989, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de **associação**, mantendo-se **sem fins lucrativos**, sendo constituída como órgão de representação dos 3.877 Vereadores e Vereadoras, das Câmaras Municipais e dos Gestores Públicos nos 399 municípios paranaenses.

A UVEPAR, ademais, é reconhecida, através da **Lei Estadual nº 18.992/2017, de 19/04/2017**, a qual atualizou o teor da Lei Estadual nº 16.083/2009, de 17/04/2009, como entidade representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, ou seja, com atuação em todos os Municípios Paranaenses, e presta uma série de serviços às Câmaras Municipais, notadamente através da interlocução com órgãos de estado em relação a diversos assuntos de interesse dos parlamentos, inclusive com o MP/PR, TCE/PR e ALEP, dentro outros relevantes serviços prestados, os quais poderão ser consultados através do nosso site, na internet (endereço inserto no rodapé).

A missão da UVEPAR é defender os diversos interesses dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo, além de difundir e dinamizar o municipalismo na busca pelo fortalecimento das gestões locais.

**Devido o reconhecido trabalho da associação ao longo desses anos, a Diretoria da UVEPAR, nessa gestão, ganhou alguns prêmios como reconhecimento da entidade em nível nacional pela representativa dos Vereadores e Servidores das Câmaras e Vereadores do Estado.**

O grande escopo institucional das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas dos Vereadores e a valorização do Legislativo Municipal. A UVEPAR defende vários "Projetos" e "Bandeiras" em prol dos(as) Vereadores(as) do nosso Estado, notadamente por se tratar de agente catalisador com os diversos órgãos de Administração Pública, em quaisquer esferas de governo, como também através de orientações institucionais relativas a temas de interesse dos parlamentos municipais e da vereança.

Fazendo parte de sua trajetória, a entidade oferece cursos, seminários, congressos e treinamentos visando capacitar os Vereadores, além de desenvolver representatividade institucional às Câmaras para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal.

Sendo mantida por meio dos recursos arrecadados com a realização de suas atividades, mas também através da contribuição mensal das Câmaras associadas, os filiados da UVEPAR são beneficiados com orientações institucionais, divulgação de informações em nossos canais de comunicação, descontos em hotéis conveniados no Estado aos parlamentares que se deslocarem até a Capital Paranaense.

Estamos disponibilizando às Câmaras Municipais em nosso site ([www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)) os Projetos de Lei e de Resolução para que possamos, através das filiações, melhorar ainda mais os nossos serviços.

A plena possibilidade de filiação à UVEPAR, diante das tratativas com o Ministério Público (MPPR) e com o Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), se perfaz atualmente:

- a) pelo incontestável interesse público quanto aos serviços prestados pela entidade;
- b) pelo reconhecimento da representatividade através da Lei Estadual nº 18.992/2017;

c) através da aprovação de Lei Municipal específica, na forma sugerida, em anexo, com a previsão orçamentária genérica para pagamento das contribuições

A Uvepar lembra, conforme entendimentos dos órgão de controle, que o associativismo em questão não assume as formas de contratos administrativos ou dos consórcios, não havendo aplicação da Lei e Licitações (nº 14.133/2021), havendo, outrossim, a sujeição aos órgãos de controle, a observância aos Princípios da Administração Pública e a publicação dos atos da UVEPAR em seu Portal da Transparência.

A possibilidade da filiação se apresenta, ademais, através dos recentes e relevantes julgados, tanto do Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial nº 1.461.377-RJ, bem como dos ARESp nº 827.975, ARESp 681.933, ARESp nº 543.574, além do teor do v. acórdão do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 4588/2015, além de recorrentes decisões do Poder Judiciário Paranaense.

Excelentíssimo(a) Presidente: assim exposto, contamos com a FILIAÇÃO de vossa Câmara Municipal para vir a somar com a UVEPAR e, juntos, buscarmos esses objetivos em prol do desenvolvimento e da capacitação dos Vereadores e do Poder Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,



**Frederico Freitag**

Presidente da Uvepar

**EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## BEM VINDO À UVEPAR

Janeiro de 2023

A **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, trata de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de **associação**, mantendo-se sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal de Curitiba nº 13.441/2010, sem embargo dos seus **33 (trinta e três) anos de atuação** em prol dos Vereadores e dos gestores públicos.

A UVEPAR, ademais, é reconhecida, através da **Lei Estadual nº 18.992/2017, de 19/04/2017**, a qual atualizou o teor da Lei Estadual nº 16.083/2009, de 17/04/2009, como entidade representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, ou seja, com atuação em todos os Municípios Paranaenses, e presta uma série de serviços às Câmaras Municipais, tais como a interlocução com diversos órgãos de Estado do Paraná em relação a vários assuntos de interesse dos Parlamentos, inclusive com o Ministério Público do Paraná (a exemplo dos Termos de Cooperação Técnica firmados), Tribunal de Contas do Estado (através de parcerias para orientar os órgãos públicos municipais) e Assembleia Legislativa Estadual.

Através da **FILIAÇÃO**, a sua Câmara Municipal, Parlamentares e demais agentes públicos passarão a contar com um pacote exclusivo de benefícios.

### **RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA OS FILIADOS DA UVEPAR A PARTIR DE JUNHO DE 2021**

Os associados da UVEPAR contam com os seguintes benefícios:

- 1) Identidade Funcional: gratuita para Vereadores e servidores;
- 2) Consultoria Jurídica: gratuita, na forma de orientação e em Requerimentos Legislativos, Projetos Resolução e Projetos de Lei de interesse dos municípios;

- 3) Descontos em cursos de capacitação e treinamento, objetivando levar amplo conhecimento aos agentes públicos municipais, na forma de, a cada duas inscrições de agentes públicos de Câmaras Municipais filiadas, ganham-se outras duas inscrições para o mesmo evento, perfazendo, assim, 50% (cinquenta por cento) de desconto e aprimorando a parceria com a empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa;
- 4) Representação política perante o Governo do Estado do Paraná;
- 5) Representação perante os órgãos de controle, em especial para a marcação de reuniões e visitas institucionais e/ou técnicas;
- 6) Utilização da comunicação da UVEPAR, por ocasião de serem divulgados os trabalhos dos Vereadores e das Câmaras Municipais, além de ações dos Poderes Legislativos municipais, de forma gratuita, nas mídias sociais e nos sites da internet da UVEPAR e da DATALEGIS;
- 7) Apoio técnico e formal para a criação e o desenvolvimento das Escolas do Poder Legislativo nas Câmaras Municipais, e Escolas do Poder Executivo, instituindo-se Programa de Trabalho da UVEPAR para o fomento às escolas nos mais diversos municípios do Estado, bem como, da mesma forma, para a criação de Parlamentos Jovens e Câmaras Mirins;
- 8) GovFácil: desconto para adquirir o aplicativo de fiscalização para Vereadores;
- 9) Defesa Cibernética: descontos nos serviços de assessoramento no caso de crimes, ofensas e direitos indenizatórios decorrentes de ações na rede mundial de computadores;
- 10) Descontos nos serviços de capacitação visando a atualização, modernização e compatibilização das Leis Orgânicas dos Municípios e dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais;
- 11) Descontos em hotéis, restaurantes, e similares, conveniados;
- 12) Parcerias com a União dos Vereadores do Brasil, objetivando descontos para a realização de eventos e serviços da entidade de âmbito nacional.

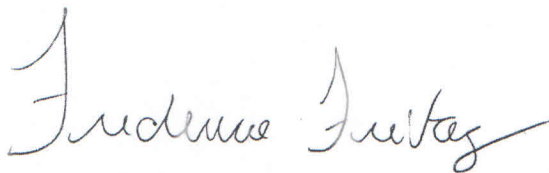
Além desses benefícios, a UVEPAR defende várias bandeiras em prol dos Vereadores(as) do nosso Estado. Vossa Câmara saberá em primeira mão as novidades

sobre o Orçamento Impositivo, orientações sobre a legalidade do recebimento de Diárias e Aumento da Arrecadação nos municípios, além de vários outros projetos que venham a contribuir com o trabalho dos legisladores municipais!

A FILIAÇÃO a UVEPAR é solidificada, ainda, através de entendimentos no âmbito do TCE/PR, dos Tribunais Superiores e até mesmo diante da alteração do artigo 25 da Constituição do Paraná.

Informa-se, ademais, que o valor da filiação importa no equivalente a R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por Vereador, por mês, mediante a vigência de lei específica.

Contamos com a sua parceria e filiação. Atenciosamente.



**Frederico Freitag**

Presidente da Uvepar

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.398.232/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/08/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UVEPAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>742</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.510-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>uvepar@uvepar.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/05/2016** às **17:00:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 129965/14  
ASSUNTO: CONSULTA  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
INTERESSADO: AMARILDO SECCO  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### ACÓRDÃO Nº 4588/15 - Tribunal Pleno

**EMENTA.** Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

### RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho a fim de que esta Casa se pronuncie “sobre a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP-M14”.

2. Mediante Despacho n.º 715/14-GATBC (peça 08), a fim de efetuar juízo de admissibilidade mais abalizado em face da relevância da matéria, determinei que a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca verificasse a ocorrência de casos semelhantes já analisados pela Casa.
3. A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, em resposta, na Informação n.º 25/14 (peça 9), apontou os **julgados correlatos** ao tema.
4. Pelo Despacho n.º 773/14-GATBC (peça 10), determinei a **intimação** do petionário para que juntasse seu parecer jurídico ao processo.
5. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Chopinzinho, por meio da Petição n.º 279738/14 (peça 14), encaminhou o Parecer n.º 03/2014, consistente, em essência, em pedido para que esta Casa analisasse o questionamento proposto, **sem, no entanto, apresentar opinativo** a respeito do assunto, e limitando-se a indicar a suspensão dos pagamentos até manifestação deste Tribunal de Contas.

00012

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(S)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6. Por intermédio do Despacho n.º 1190/14-GATBC (peça 15), com fundamento no § 1º do art. 38 da Lei Complementar 113/05, conheci da presente consulta, em que pese ter sido formulada em caso concreto, considerando haver relevante interesse público no assunto, haja vista os vários municípios cujas câmaras efetuam contribuições a associações semelhantes.

7. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1202/14 (peça 17), destacou que, embora não possuam personalidade jurídica, **as câmaras tem personalidade judiciária**, sendo pacífico o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, de que podem defender, em juízo, seus direitos.

8. A unidade, à mesma peça, referenciou seu opinativo no protocolo n.º 189136/98, de mesmo objeto, no qual se manifestou no sentido de que **não há impedimento ao pagamento** de mensalidades a associações, desde que esta tenha fins lícitos e que haja previsão para tal na legislação municipal (Instrução n.º 101/98-DCM), destacando entendimento de mesmo sentido pela Procuradoria do Estado (Parecer n.º 16333/98) e apontando ainda que, a despeito do considerável lapso temporal, o conteúdo da referida consulta permanecia válido e assim justificado:

*“Quando a Câmara exerce a sua função administrativa e quando desempenha funções atinentes à autonomia recebida da Constituição Federal, o faz por atos próprios, específicos, sem necessidade da participação do Poder Executivo. Entretanto, nesse caso, não se trata de mera regulamentação de sua organização administrativa, mas de assunção de obrigação de despesa.”*

*E como não há possibilidade de assunção de obrigação sem prévia dotação orçamentária, fica já evidenciada a precariedade da disposição do assunto por Resolução.*

*(...)*

*Em outras palavras, deve haver necessariamente uma autorização por LEI ESPECÍFICA, nos exatos moldes/ritos do art. 66 e parágrafos da Constituição Federal.*

*E como já frisado, os recursos que serão destinados às associações devem estar previstos nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder, pois as contribuições feitas pelas Câmaras representam aporte de recursos públicos em associações de direito privado e, por isso, necessitam seguir as regras contábeis e jurídicas que regulamentam as despesas orçamentárias, tal como previsto na Lei 4.320/64, em seu artigo 4º e na Lei Complementar 101/2000, artigo 4º, inciso I, alínea “f” e artigo 26.”*

9. A unidade técnica sugere que seja oferecida **resposta** à consulta nos seguintes termos:

*“Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.”*

00013



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral, Michael Richard Reiner, manifestou-se pelo **conhecimento** da consulta e resposta nos exatos termos formulados pela unidade técnica.
11. Pelo Despacho n.º 2677/14-GATBC, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que verificasse a possibilidade de juntar aos autos **informações** a respeito do teor do julgamento do Protocolo n.º 189136/98.
12. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 957/15 (peça 23), **esclareceu** que o teor da consulta objeto dos autos n.º 189136/98 foi obtido mediante busca por palavras-chave na ferramenta "Busca de Documentos TCEPR", disponível na *intranet* desta Corte, acrescentando ainda que, embora não permita acesso ao conjunto de peças do referido processo, o sistema Trâmite possibilitou a identificação destas, entre as quais os pareceres n.º 101/98-DCM e n.º 16.333/98-SMPJTC, a partir do que sua localização foi possível.

### VOTO

Inicialmente, observo que matéria semelhante foi analisada nos Autos n.º 189136/98. Ali, foi respondida CONSULTA formulada pelo então presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade ou não de pagamento de mensalidade, com dotação própria, à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Centro Sul do Estado do Paraná – ACAMCESPAR.

2. Segundo a Instrução n.º 1202/14-DCM dos presentes autos (peça 17), consta que naquele processo n.º 189136/98 a consulta foi respondida nos seguintes termos:

*"(...) nada impede que a Câmara Municipal efetue pagamento de mensalidade à Associação supracitada, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação nesta Associação e desde que os fins para os quais a mesma foi criada sejam lícitos."*

3. Apesar da similitude da temática entre o teor da questão formulada nos presentes autos e aquela constante no Protocolo n.º 189136/98, tenho que, conforme opinativos do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, o feito deve ser apreciado, com a consequente apresentação de resposta, pois à época da referida Resolução n.º 8552/1998, há cerca de 17 (dezessete) anos, a tramitação dos processos ocorria em meio físico, sendo os autos encaminhados à origem após o trânsito em julgado de sua decisão, o que dificulta sobremaneira sua consulta.

4. Assim, e considerando que a resposta que se propõe seja acatada é mais completa do que aquela oferecida anteriormente, propugno que a consulta seja conhecida e respondida.

00014

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5. Quanto à dúvida suscitada, conforme bem exposto pela unidade técnica, há necessidade de previsão legal para a participação de uma câmara municipal em uma associação, já que isso implica na assunção de despesas que, nos termos do art. 4º da Lei n.º 4320/64, devem estar previstas nos instrumentos orçamentários do Poder a que se referem e seguir as regras contábeis e jurídicas que os regulamentam.

6. No que se refere à previsão legislativa e à finalidade da associação à qual se vincula a câmara municipal, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral Michael Richard Reiner, assim se manifesta:

*“Conforme acertadamente asseverou a Diretoria, tal posicionamento não merece reparos, vez que a participação da Câmara em Associação não versa apenas sobre organização interna da Casa, passível de regulamentação por meio de Resolução, a exemplo daquelas listadas nos arts. 51 e 52 da CF, mas constitui assunção de obrigação de despesa. Desta feita, deve haver autorização por lei específica, bem como a despesa ter previsão nas leis orçamentárias, por exigência das normas que regulamentam a matéria, a saber, a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2001. Quanto à finalidade da Associação de Câmaras cabe, ainda, uma cautela. Qual seja, de que seus objetivos (“fins lícitos”) estejam adequados com o interesse público que marca a atividade típica dos legislativos, não podendo fazer as vezes de Associações que tenham por escopo, ainda que parcialmente, a promoção dos titulares do cargo de vereança, como, por exemplo, “defender interesses dos vereadores” ;“adoção através de convênios específicos com instituições privadas de seguro de vida em grupo ou individual, planos de saúde empresarial ou pessoa física, além de outras formas de assistência social ao Vereador, ex-Vereador e seus dependentes” etc, com o que restaria desconfigurado o mencionado requisito material autorizativo (e que depende, portanto, do exame individualizado de cada estatuto social).”*

7. Em face do exposto, voto pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, por que seja oferecida resposta nos termos formulados pela unidade técnica, e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

*“Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.”*

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

00015

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITALIS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:

- conhecer da presente consulta, para respondê-la nos termos formulados pela unidade técnica e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

*“Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.”*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da CONSULTA, conforme declaração de voto (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 – Sessão nº 36.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

00016

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio nº: 001 / 20 19

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO DE VEREADORES DO PARANÁ – UVEPAR.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **MP/PR**, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.307/0001-30, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Ivonei Sfoggia**, e a **UNIÃO DE VEREADORES DO PARANÁ**, doravante denominada **UVEPAR**, com sede na Rua Aristides Teixeira, 81, Salas 21 e 22, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.398.232/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Julio Cesar Makuch**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adesão da **UVEPAR** ao Projeto institucional Transparência nos Municípios, desenvolvido pelo **MP/PR**, visando à execução de ações conjuntas para o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão e transparência públicas, assim como da cidadania e controle social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação.

II. Para tanto, constituem obrigações da **UVEPAR**:

a) manter a divulgação e/ou divulgar na rede mundial de computadores (*Internet*) dados e informações relacionadas a recursos recebidos da Administração Pública, em página denominada "Portal da Transparência", mediante a utilização de plataforma tecnológica própria, no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitado o disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

b) observar que os dados e informações a serem divulgados, assim como os

prazos para atualização constante de seu Portal da Transparência, serão os mesmos, no que couber, respeitada a natureza jurídica distinta da UVEPAR, que os exigidos dos Municípios e Câmaras paranaenses, em modelo padrão de Termo de Ajustamento de Conduta fornecido pelo **MP/PR**, conforme documento anexo.

c) disponibilizar e apresentar em seu Portal de Transparência dados e informações de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados. A disponibilização será livre, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

### III. Constituem obrigações do **MP/PR**:

a) fornecer apoio técnico especializado na área do Patrimônio Público para que sejam fielmente cumpridas as obrigações, inclusive a aferição, por meio de auditoria, dos dados e informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

b) cooperar com eventuais ações conjuntas de capacitação, conscientização e sensibilização dos gestores públicos e cidadãos quanto à importância do cumprimento da legislação que impõe transparência à Administração Pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As atividades previstas neste Termo de Cooperação não envolvem a transferência de recursos financeiros entre os signatários, tampouco acarretam ônus financeiro adicional ao **MP/PR** uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência do presente é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, e renovável por igual período, se não houver oposição manifestada pelas partes. O Termo de Cooperação pode ser alterado por termo aditivo e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pela iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por Extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas do **MP/PR**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões advindas do presente compromisso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelas partes, por meio de representantes designados e mediante deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de  *janeiro*  de 2019.

*D/097*   
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
IVONEI SFOGGIA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*[Signature]*   
UNIÃO DE VEREADORES DO PARANÁ – UVEPAR  
JULIO CESAR MAKUCH  
PRESIDENTE

Testemunhas

*[Signature] [Signature]*   
Nome:

*[Signature]*   
Nome:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-MP/PGJ  
RESULTADO (Fase I)

Protocolaram os envelopes nºs 1, 2 e 3 as empresas: Projettare Engenharia Ltda, Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda e Tecnoplan Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda-ME. A Comissão julgou INABILITADA a licitante Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda por infringir os itens 4.1.15 c/c 4.1.13.3, 4.1.13.5, 4.1.13.7, 4.1.13.10, e 4.1.17.4 c/c 4.1.15 c/c 4.1.13.5 do Edital; e HABILITADAS as empresas Projettare Engenharia Ltda e Tecnoplan Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda-ME. A licitante presente renunciou expressamente ao prazo recursal desta fase I (Habilitação). Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019-MP/PGJ  
RESULTADO

O Pregoeiro julgou DESCLASSIFICADA a licitante Bella Decor Decorações LTDA EPP no lote único por infringir o item 8.1.3 do Edital (apresentou proposta contendo apenas alguns itens do lote único). O Pregoeiro resolve conceder o prazo o Art. 48, § 3º, da Lei Nº 89.666/93, devendo a licitante apresentar novo envelope I, na sua totalidade no prazo de 8 dias úteis. Curitiba, 1 de fevereiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019-MP/PGJ  
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o contido no Parecer nº 70/2019-AJ/NAD/SUBADM (fls. 188-191), e no Extrato de fl. 186, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Presencial nº 02/2019-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote 2 à licitante Cauré Informática e Suprimentos Ltda com o valor de R\$28.500,00. Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019-MP/PGJ  
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o contido no Parecer nº 68/2019-AJ/NAD/SUBADM (fls. 252-255), e no Extrato de fl. 250, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019-MP/PGJ, confirmando a adjudicação do objeto do lote único à licitante RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda com o valor de R\$998.991,20. Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 4/2019-MP/PGJ  
Aviso de Licitação

1-Objeto: Prestação de serviço de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros, das Promotorias de Justiça instaladas no edifício do Fórum da comarca de Londrina para outro endereço, em Londrina, Paraná, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. 2-Protocolo: dia 14 de fevereiro de 2019, das 9h às 11h30. 3-Abertura: dia 15 de fevereiro de 2019 às 9h. 4-Local: Sede das Promotorias de Justiça da comarca de Londrina, situada na Rua Capitão Pedro Rufino, nº 605, Londrina, Paraná; 5 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mp.br/mp.br](http://www.mp.br/mp.br), ou pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR. Curitiba, 5 de fevereiro de 2019.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE  
PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO: 20421/2015

CONVÊNIO Nº 001/2019

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E UNIÃO DE VEREADORES DO PARANÁ

OBJETO: A adesão da UVEPAR ao Projeto Institucional Transparência nos Municípios, desenvolvido pelo MPPR, visando à execução de ações conjuntas para o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão e transparência públicas, assim como da cidadania e controle social.

VIGÊNCIA: 22 de janeiro de 2019 até 21 de janeiro de 2024.

AUTORIZAÇÃO: Ivonei Sfoggia, Procurador-Geral de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações.



(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f

(<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷

(<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

📺

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

## Institucional



([http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/061017095406\\_hqdefault\\_1.jpg.jpg](http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/061017095406_hqdefault_1.jpg.jpg))

UVEPAR (União de Vereadores do Paraná), foi fundada em 02 de junho de 1989, e está estabelecida atualmente como entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e, por força dos termos da Lei Estadual 16.083/2009, representa as Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Sua missão é defender as causas dos Vereadores e das Câmaras Municipais, buscar o espírito associativo entre os vereadores, além de difundir e dinamizar o espírito municipalista na busca pelo fortalecimento das gestões locais. O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, ofertando cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores para a qualificação e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal.

//  
(<http://site.sanepar.c>)



(<http://www.hoteldelr>)



(<http://www.hotelnikk>)



(<http://www.copel.co>)



(<http://www.copeltele>)



(<http://www.cidadao.j>)



(<http://www.cnm.org.l>)



(<http://www.fomento>)

## CONTATOS

☎ (41) 3323-1534  
(41) 99222-1376

✉ [uvepar.vanessa@gmail.com](mailto:uvepar.vanessa@gmail.com)  
(<mailto:uvepar.vanessa@gmail.com>)



## NOVIDADES



Perfil dos vereadores eleitos no Paraná: taxa de renovação e porcentagem de mulheres.

POSTADO: 16/02/2023 ÀS 10:30

(<http://www.uvepar.com.br/site/noticias/12819>)

Indicador do Tribunal induz ampliação da transparência pública no Paraná.

(<http://www.uvepar.com.br/site/noticias/12818>)

00021

CÂMARAS FILIADAS FEVEREIRO DE 2023

	CÂMARA
1	ARARUNA
2	BARBOSA FERRAZ
3	BALSA NOVA
4	CAPANEMA
5	COLORADO
6	CRUZEIRO DO SUL
7	GUARAQUEÇABA
8	GUARATUBA
9	FAZENDA RIO GRANDE
10	INÁCIO MARTINS
11	IVAIPORÃ
12	IRATI
13	JESUITAS
14	LARANJEIRAS DO SUL
15	LUIZIANA
16	MANOEL RIBAS
17	MORRETES
18	NOVA AURORA
19	NOVA ESPERANÇA
20	ORTIGUEIRA
21	PALMEIRA
22	PEABIRU
23	PEROLA DO OESTE
24	PIRAÍ DO SUL
25	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
26	PLANALTO
27	QUEDAS DO IGUAÇU
28	SANTA MÔNICA
29	TERRA BOA
30	TURVO
31	VITORINO
32	WENCESLAU BRAZ
33	UBIRATÃ

Em processo de filiação  
 CAMPO DO TENENTE  
 CIDADE GAUCHA  
 MAMBORÊ  
 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Memorando nº 06/2023**

São Sebastião da Amoreira, 24 de fevereiro de 2023.

De: Presidente  
Para: Contador

Prezado Contador,

No exercício de minhas atribuições legais, venho por meio deste expediente, solicitar informações sobre a previsão orçamentária para despesa com filiação desta Câmara à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, na cidade de Curitiba – PR., no valor de R\$99,00 (noventa e nove reais) por Vereador, por mês, mediante a vigência de lei específica, para fins de juntada no projeto de lei e resolução correspondentes.

Nesta oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

00023



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

ESTADO DO PARANÁ (07:30 - 11:30 / 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep: 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/recursos.faces?mun=FDgo\\_Q7miv0=](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=)

São Sebastião da Amoreira - PR., 24 de fevereiro de 2023.

**Memorando: 07**

**Do:** Setor de Contabilidade do Legislativo Municipal

**Para:** Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Assunto:** Existência de dotação.

Excelentíssima Sra. Presidente da Comissão de Licitações:

Informo a existência de **dotação orçamentária** para à contratação pretendida cuja finalidade é a filiação com UVEPAR, com o custo mensal de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), e anual estimado em **R\$ 10.692,00** (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais), cuja despesa existe previsão no orçamento, sendo pagos com recursos livres, conforme segue:

**01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**

01 LEGISLATIVA

01 031 ACAO LEGISLATIVA

01 031 0028 DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA


2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

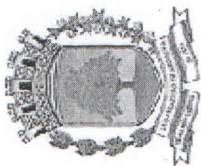
3.3.90.30.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Sato  
Contador  
CRCSP-256931/O-0 T-PR  
Contador da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

00024



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11  
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Página: 1 / 2  
Data: 24/02/2023  
Exercício de 2023

Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: N; Entidade: [{"valor": "1031", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA"}]; Tipo de Período: A; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N - Versão: 30 de 21/07/2022 11:48:42

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
<b>ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>197.346,56</b>	<b>197.346,56</b>	<b>1.602.653,44</b>
<b>01.001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>197.346,56</b>	<b>197.346,56</b>	<b>1.602.653,44</b>
01.001.01 - LEGISLATIVA	1.800.000,00	1.800.000,00	197.346,56	197.346,56	1.602.653,44
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.800.000,00	1.800.000,00	197.346,56	197.346,56	1.602.653,44
01.001.01.031.1 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES LEGISLATIVAS	1.800.000,00	1.800.000,00	197.346,56	197.346,56	1.602.653,44
01.031.1.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.800.000,00	1.800.000,00	197.346,56	197.346,56	1.602.653,44
3.1.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.319.000,00	1.319.000,00	158.917,83	158.917,83	1.160.082,17
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	1.319.000,00	1.319.000,00	158.917,83	158.917,83	1.160.082,17
3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS	98.000,00	98.000,00	12.814,40	12.814,40	85.185,60
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	98.000,00	98.000,00	12.814,40	12.814,40	85.185,60
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	1.000.000,00	132.256,61	132.256,61	867.743,39
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	1.000.000,00	1.000.000,00	132.256,61	132.256,61	867.743,39
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	220.000,00	220.000,00	13.846,82	13.846,82	206.153,18
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	220.000,00	220.000,00	13.846,82	13.846,82	206.153,18
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	430.000,00	430.000,00	38.428,73	38.428,73	391.571,27
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	430.000,00	430.000,00	38.428,73	38.428,73	391.571,27
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	100.000,00	100.000,00	9.000,00	9.000,00	91.000,00
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	100.000,00	100.000,00	9.000,00	9.000,00	91.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	20.000,00	20.000,00	600,00	600,00	19.400,00
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	20.000,00	20.000,00	600,00	600,00	19.400,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	110.000,00	110.000,00	7.151,45	7.151,45	102.848,55
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	110.000,00	110.000,00	7.151,45	7.151,45	102.848,55
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	130.000,00	130.000,00	16.723,48	16.723,48	113.276,52
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	130.000,00	130.000,00	16.723,48	16.723,48	113.276,52
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00	50.000,00	4.953,80	4.953,80	45.046,20
00001/00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	50.000,00	50.000,00	4.953,80	4.953,80	45.046,20
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	51.000,00

00025